

[clique aqui para imprimir](#)**Instrução Normativa N° 005/2005**

25/01/2005

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. ° 005, DE 25 DE JANEIRO DE 2005 .

A Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar 248/02, de 26/06/02 e no art. 33, inciso VII do Decreto 1.382-R, de 07/10/04, que aprovou o seu Regulamento, e;

Considerando o que dispõe o Capítulo VIII do Decreto nº 4344/98, alterado pelo Decreto 1.351-R, de 08 de julho de 2004;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para enquadramento das atividades de avicultura e suinocultura;

R E S O L V E:

Art.1º - O enquadramento das atividades de suinocultura e avicultura obedecerá o descrito na tabela abaixo como critério para cálculo das taxas de licenciamento junto ao IEMA:

01 – ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS**01.01. Suinocultura/ Criação de Suínos**

PORTE Número de Cabeças (NC)		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR PM (3) -Produção Mensal (toneladas/dia)			
		Mc	P	M	G
		≤ 2,0	2,01 a 10,0	10,1 a 30,0	> 30,0
Mc	≤ 200	S	S	I	II
P	201 a 1.000	S	I	II	III
M	1001 a 3.000	I	II	III	IV
G	>3.000	II	III	IV	IV

01.02. Avicultura/ Postura comercial

PORTE Número de Cabeças (NC)		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR PM (3) -Produção Mensal (toneladas/mês)			
		Mc	P	M	G
		≤ 35	35,1 a 200	200,1 a 450	> 450
Mc	≤ 35.000	S	S	I	II
P	35.001 a 200.000	S	I	II	III
M	200.001 a 450.000	I	II	III	IV
G	> 450.000	II	III	IV	IV

01.03. Avicultura/ Frango de Corte

PORTE Número de Cabeças (NC)		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR PM (3) -Produção Mensal (toneladas/mês)			
---------------------------------	--	---	--	--	--

		Mc	P	M	G
		≤ 40	40,1 a 200	200,1 a 400	> 400
Mc	≤ 50.000	S	S	I	II
P	50.001 a 250.000	S	I	II	III
M	250.001 a 500.000	I	II	III	IV
G	> 500.000	II	III	IV	IV

Art. 2º - Para fins de entendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

- I. Número de cabeças (NC) – quantidade de.
- II. Produção Mensal – Quantidade, em toneladas, de suínos ou frangos produzidos, respectivamente, por dia ou por mês.

Art.3º - O IEMA, se reserva ao direito de fazer novas exigências que entender pertinentes para fins de regular o licenciamento.

Art.4º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução de Serviços nº 020-R, de 20/09/04 e as disposições em contrário.

MARIA DA GLÓRIA BRITO ABAURRE
Diretora Presidente do IEMA

Leia o original aqui